



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.995, DE 01 DE ABRIL DE 2020

“INSTITUI O PROGRAMA "REGULARIZE AGUAÍ", DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "REGULARIZE AGUAÍ", destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública do Município de Aguai.

§ 1º Os descontos previstos somente incidirão sobre os débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019.

§ 2º O prazo de início e término de adesão ao programa “REGULARIZE AGUAÍ”, bem como os documentos para atualização cadastral, constantes do § 2º do art. 10, serão instituídos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei Complementar contempla **descontos** na multa e juros moratórios e na penalidade pecuniária decorrente de infração nos seguintes casos:

I – para a multa e juros moratórios serão concedidos os seguintes **descontos**:



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Opção	Descrição Opção	Descontos		Prazos para pagamento
		Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	100%	100%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	75%	75%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	60%	60%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias
d	Regularização com Pagamento parcelado em 03 parcelas mensais e consecutivas	50%	50%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias, 3ª em 60 dias

II – para as penalidades pecuniárias (multa por infração) serão atribuídos os seguintes descontos:

Opção	Descrição Opção	Descontos		Prazos para pagamento
		Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	60%	60%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	40%	40%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	30%	30%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias

Art. 3º Para adesão ao programa “REGULARIZE AGUAÍ”, o valor de cada parcela deve ser de no mínimo:

I – R\$ 100,00 (cem reais)

Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios serão parcelados juntamente com o débito negociado na mesma proporção de sua quitação.

Art. 4º Os descontos concedidos por esta Lei Complementar abrange a modalidade prevista pelo Inciso I, art. 156, do Código Tributário



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Nacional, bem como, a todo crédito que a Fazenda Municipal tenha, decorrente de condenação judicial, de qualquer natureza, em qualquer fase processual que se encontrar, mesmo que após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º. A adesão ao Programa instituído por esta Lei Complementar acarretará a confissão irretratável do débito a que se relaciona, com o reconhecimento por parte do devedor da perda do objeto de eventual impugnação administrativa ou ação judicial proposta contra Administração Municipal envolvendo o respectivo lançamento, independentemente do estágio processual em que se encontra.

Parágrafo único. Os contribuintes não poderão utilizar valor depositado em juízo para garantir ou suspender os seus respectivos débitos tributários.

Art. 6º A adesão a este Programa não implica em:

I – Homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo contribuinte;

II – Renúncia do Fisco ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários incluídos no Programa;

III – Novação;

IV – A dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e

V – Qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7º A adesão ao Programa "REGULARIZE AGUAÍ" será rescindida ante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer das exigências desta lei, inclusive por sonegação de informações ou por apresentação de informações falsas;

II – pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 10 (dez) dias;

III – pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

IV – pela cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do acordo.

Art. 8º A rescisão de que trata o art. 7º independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II – exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida, incluindo juros e multas de mora na integralidade e atualizações constantes do Código Tributário Municipal;

III – inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial da dívida;

IV – envio do saldo devedor para o Cartório de Protestos; e

V – demais medidas que se fizerem necessárias para exigibilidade do crédito; e

Parágrafo único. A rescisão não implica em perda do direito de reingressar no programa, que poderá acontecer nas seguintes opções para casos contidos no art. 2º e:

a – abrangidos pelo inciso I;

Opção	1 - Reingresso	Descontos		Prazos para pagamento
		Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	60%	60%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	50%	50%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	40%	40%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias
d	Regularização com Pagamento parcelado em 03 parcelas mensais e consecutivas	30%	30%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias, 3ª em 60 dias



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

2 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	50%	50%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	40%	40%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	30%	30%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias
d	Regularização com Pagamento parcelado em 03 parcelas mensais e consecutivas	20%	20%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias, 3ª em 60 dias

3 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	40%	40%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	30%	30%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	20%	20%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias
d	Regularização com Pagamento parcelado em 03 parcelas mensais e consecutivas	10%	10%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias, 3ª em 60 dias

4 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	30%	30%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	20%	20%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	10%	10%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

5 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	20%	20%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	10%	10%	Em até 07 dias.

6 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	10%	10%	No dia da adesão

b – abrangidos pelo inciso II;

1 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	50%	50%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	30%	30%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	20%	20%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias

2 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	30%	30%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	20%	20%	Em até 07 dias.
c	Regularização com Pagamento parcelado em 02 parcelas mensais e consecutivas	10%	10%	1ª no dia da adesão, 2ª em 30 dias

3 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

a	Regularização com Pagamento à vista	20%	20%	No dia da adesão
b	Regularização com Pagamento em parcela única	10%	10%	Em até 07 dias.

4 - Reingresso		Descontos		Prazos para pagamento
Opção	Descrição Opção	Juros de Mora	Multa de Mora	
a	Regularização com Pagamento à vista	10%	10%	No dia da adesão

Art. 9º As custas processuais de ações judiciais, relacionadas aos créditos inseridos neste Programa, não serão objeto de parcelamento, devendo ser recolhidas integralmente, juntamente com o pagamento à vista ou com a primeira parcela, em caso de parcelamento.

Art. 10. O interessado em aderir às condições deste Programa deverá protocolizar requerimento específico junto à Secretaria Municipal da Fazenda do município de Aguaí, ou acessar, se disponível, o programa “REGULARIZE AGUAÍ” na internet, no prazo de vigência do programa, conforme definido por decreto nos termos do § 2º do art. 1, desta Lei.

§ 1º. Para os processos realizados exclusivamente pela internet, o contribuinte é responsável pela conferência total dos dados, não podendo ser desfeito o parcelamento quando finalizado.

I – Se encontrada qualquer divergência, inclusive cadastral, o contribuinte deve interromper o processo e juntar os documentos que comprovem as divergências encontradas e protocolizar pedido via balcão de atendimento, no Setor de Tributação, no Paço Municipal.

§ 2º. Para os processos via balcão de atendimento na Tributação, obrigatoriamente, o contribuinte deverá realizar a atualização cadastral, juntando já no momento do protocolo, os documentos que serão especificados em decreto previsto no § 2º art. 1.

I – Processos iniciados via balcão de atendimento, que não fizeram constar os documentos de atualização cadastral, não serão parcelados e, ao término do prazo constante no decreto previsto no § 2º do art. 1, serão desconsiderados.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Após protocolização do pedido de adesão ao Programa "REGULARIZE AGUAÍ", de que trata esta Lei Complementar, e efetuar a atualização cadastral, o contribuinte obrigatoriamente deverá formalizar o pedido de desistência de eventual ação em que figure como autor, ou de recurso interposto, tendo como objeto o débito objeto do Programa, quer seja na esfera administrativa quer na judicial, sob pena do pagamento ser recebido apenas como parte da quitação do débito originário.

Art. 12. O pagamento da parcela única ou da primeira parcela servirá como ratificação da confissão de dívida e/ou desistência de ação e/ou de recurso interposto em processo judicial ou administrativo cujo objeto em lide seja o objeto deste programa.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá instituir por portaria, regras operacionais complementares que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa "REGULARIZE AGUAÍ".

Parágrafo único. Casos não previstos nesta Lei, ou omissos, serão tratados pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos conjuntamente com Secretaria Municipal da Fazenda do município de Aguaí.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 01 de Abril de 2020, 130º Ano de Fundação e 75º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, ao Primeiro Dia do Mês de Abril do Ano Dois Mil e Vinte .

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete